



LEI Nº 517/2016 - PMO

“Cria a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA e dá outras providências”.

EU, MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Oiapoque, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica **CRIADA** a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, tendo por missão institucional promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola no Município de Oiapoque, em todas as suas modalidades, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA, tem como objetivos central a fomentação comercial do desenvolvimento sustentável da pesca artesanal e da aquicultura familiar como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiro, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; assim com dimensão econômica de produção industriais e comerciais, para a iniciativa publica e privada;

CAPITULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA compete:

- I.** Formular, Planejar, Coordenar e Executar as Políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola e do pescador no Município de acordo com o Art. 4º e seu parágrafo único da Lei 11.959;
- II.** Estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa, estatística e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola no Município;
- III.** Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- IV.** Coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no Município;
- V.** Formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas das atividades pesqueira e da aquicultura, observadas a legislação pertinente;
- VI.** Planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único de Pesca e Aquicultura no Município em parceria com entidade representativa da categoria de pesca e

Miguel Almeida



aquicultura de consonância com o artigo 8º da constituição federal de 1988 e da Lei nº 11.959;

- VII.** Implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no Município;
- VIII.** Promover, em conjunto com os demais órgãos federais, estaduais o controle da produção, da captura, da industrialização da pesca, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas;
- IX.** Adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos;
- X.** Promover o desenvolvimento, a implementação da infraestrutura e a coordenação geral dos eventos de pesca esportiva, de forma compartilhada com a Secretaria de Cultura, turismo e entidade representativa da categoria pesqueira e aquícola;
- XI.** Promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- XII.** Promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, industrial, ornamental e da aquicultura;
- XIII.** Promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;
- XIV.** Estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e aquícola;
- XV.** Promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores, tendo como princípio a participação da família e da comunidade pesqueira;
- XVI.** Promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro a aquícola bem como sua entidade de classe;
- XVII.** Viabilizar os instrumentos de política pesqueira;
- XVIII.** Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e aquícola;
- XIX.** Promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- XX.** Elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados aos estudos da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícola;
- XXI.** Desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aquicultura no que couber;
- XXII.** Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão de obra.
- XXIII.** Estimular, mediante estudos de viabilidades e projetos técnicos de implantação, custo, manejo, fornecimento de alevino, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de espécies de peixes e camarões adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.
- XXIV.** Estimular a pesca amadora no município para promover o turismo local;

Almeida



Parágrafo Único - Para execução de suas finalidades a **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA**, poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, entidades, instituições públicas, privadas, de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA**, terá sua estrutura organizacional assim constituída;

- I.** Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura;
- II.** Diretoria de Desenvolvimento de Pesca;
- III.** Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura;
- IV.** Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira;
- V.** Coordenadorias.

Parágrafo Único – A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo chefe do poder Executivo.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Secretário (a) Municipal de Pesca e Aquicultura

Art. 5º - Ao Secretário (a) Municipal de Pesca e Aquicultura compete exercer as atribuições prevista nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como outras atribuições determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretoria de Desenvolvimento de Pesca

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, cooperar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor pesqueiro, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas de classe pesqueira.

SEÇÃO III

Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura

Art. 7º - A Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, cooperar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor aquícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas de classe pesqueira.

SEÇÃO IV

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 8º - A Diretoria de Gestão Administrativa e financeira tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público gestão patrimonial e administração de serviços gerais.

Assinado



CAPITULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - O quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA** será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único – os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos por Lei Municipal.

Art. 10 – Ficam criados, no quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA**, os cargos de provimento efetivo, em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 11 - O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão, far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, constante do anexo II da presente Lei.

Art. 13 - O provimento de cargo efetivo e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de responsabilidade Fiscal e á capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA**, credito especial, destinado a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43,§1º e inciso da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando, inclusive ainda, autorizado a incluir na LDO e PPA 2014/2017.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 17 de outubro de 2016.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 21.17461-04



LEI Nº 517/2016 - PMO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
Graduação em Engenharia de pesca	01
Graduação em Ciências Biológicas	01
Graduação em Ciência Contábil	01
Técnico em Gestão de Informática	01
Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura	01
Agente Administrativo	01
Motorista	01
TOTAL	07

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE
Secretario (a) Municipal de Pesca e Aquicultura	01
Diretor	03
Coordenador	01
TOTAL	05